

Autonomia decisória feminina, intersubjetividade humana em tempos de sociedade do controle e de inteligência artificial

Daniela Zilio

Doutora em Direito. Professora e Pesquisadora. Bolsista de Pós-Doutorado na Universidade de Salamanca, Espanha, Edital 35/2023 CAPES – Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca. Membro do Grupo de Pesquisa “Interculturalidade e Intersubjetividade: gênero, orientação sexual, raça e etnia”/PPGD UNOESC.

Thais Janaina Wenczenovicz

Catedrática da Universidade de Salamanca, Espanha, Edital 35/2023 CAPES – Programa Cátedra Brasil na Universidade de Salamanca. Docente adjunta/pesquisadora sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS. Professora Titular no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito/UNOESC. Líder do Grupo de Pesquisa “Interculturalidade e Intersubjetividade: gênero, orientação sexual, raça e etnia”/PPGD UNOESC.

Resumo: O presente estudo apresenta como categorias de reflexão a autonomia decisória feminina e sua formação a partir da intersubjetividade humana em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial. O objetivo geral é investigar a formação da autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial. O artigo utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo. Pode-se citar como resultado da pesquisa que o desenvolvimento tecnológico, a *internet* e as facilidades *on-line* podem ser extremamente benéficas, inclusive pelas informações infinitas disponíveis gratuitamente em rede. Isso também em relação às informações necessárias para que se forme a autonomia decisória. Mas, por outro lado, deve-se estar atento ao poder exercido sobre as decisões, que é feito de forma invisível a partir das infinitas possibilidades de inteligência artificial hoje existentes, naquilo que se pode chamar de Sociedade do Controle. Os grupos vulnerabilizados sofrem ainda mais com tais interferências, e há que se ter especial atenção em relação às discussões de gênero e à formação da autonomia decisória feminina.

Palavras-chave: Autonomia decisória feminina. Inteligência artificial. Sociedade do controle.

Sumário: 1 Introdução – 2 A autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana – 3 A sociedade do controle e a inteligência artificial – 4 A autonomia decisória feminina e sua formação em tempos de sociedade do controle e de inteligência artificial – 5 Considerações finais – Referências

1 Introdução

O tema do presente artigo é a autonomia decisória feminina. Busca-se, então, como recorte, ou como delimitação ao tema proposto, a investigação da formação

da autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial.

Nesse contexto, a investigação apresentada pretende responder o problema de pesquisa consubstanciado no questionamento seguinte: como se dá a formação e as interferências na formação da autonomia decisória feminina, a partir da intersubjetividade humana, em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial?

O objetivo geral é investigar a formação da autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial. Quanto aos objetivos específicos, são os que seguem: primeiro, busca-se conceituar a autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana; depois, busca-se entender do que se trata a Sociedade do Controle e a Inteligência Artificial, e, por fim, na última seção do texto, intenta-se questionar a autonomia decisória feminina e a sua conseqüente formação em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial.

Importante destacar que a matriz teórica do texto se dará de modo que o autor de base quando se pensa especificamente a Sociedade do Controle é Gilles Deleuze, e sobre a Inteligência Artificial, Danilo Doneda, sem prejuízo de outros.

Para o perfeito deslinde da argumentação, o texto será dividido em seções, cada uma delas correspondendo a um objetivo específico da pesquisa delineado acima. Primeiramente, então, será conceituada a autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana; após, será explanado do que se trata a Sociedade do Controle e a Inteligência Artificial; finalmente, será resolvido o problema de pesquisa que embasou o estudo, questionando-se a autonomia decisória feminina e a sua formação em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial.

O trabalho não tem a pretensão de exaurir a temática, mas de questionar e fazer refletir acerca dos assuntos voltados à discussão de gênero, sobretudo no urgente caso em questão. O principal resultado que se pretende explicar no decorrer do texto com base na bibliografia consultada trata-se do seguinte: atualmente, com a tecnologia cada vez mais avançada, que permite recursos outrora inimagináveis relacionados à inteligência artificial, e também em um mundo de facilidades e possibilidades igualmente em outros tempos impensáveis, a autonomia decisória humana, direito humano e fundamental, pode restar mitigada, pela silenciosa imposição de escolhas (*on-line* e que têm reflexos *off-line*) que deveriam caber ao ser humano titular do direito de decidir. É ainda mais necessário que se volte os olhos a um grupo específico de pessoas, as mulheres que, sim, podem enquanto grupo específico, sofrer ainda mais conseqüências relacionadas à situação descrita. Lembra-se: para que se possa ser verdadeiramente autônomo, é indispensável que se tenha informação, e a *internet* entra aqui como um elemento que pode ser benéfico

e facilitador. Entretanto, os pontos negativos citados merecem atenção e espaço próprio de reflexão, o que se busca fazer no presente estudo de cunho bibliográfico.

Justifica-se a escolha do tema tendo em vista a atualidade demonstrada no assunto. Pensar questões de gênero em uma atualidade inserida em um cotidiano *on-line* é necessário e, como ponderado acima, urgente. Utiliza-se como procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo. A técnica de pesquisa empregada é a documentação indireta, ou seja, trabalha-se com dados que possuam natureza bibliográfica e que sejam obtidos mediante a leitura de livros e artigos de periódicos. A pesquisa será, ainda, exploratório-explicativa e de norte qualitativo.

Assim, em termos metodológicos, na primeira seção do artigo, em que é abordada a autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana, realizou-se uma pesquisa minuciosa em dados secundários, ou seja, primeiro se procedeu à leitura de materiais publicados sobre o assunto para que se pudesse formatar a ideia expressa no texto. Quanto à segunda seção do texto, relacionada à Sociedade do Controle e à Inteligência Artificial, foi necessário o aporte de informações contidas em obras clássicas e textos atuais, e a pesquisa se deu a partir da leitura e fichamento das principais obras citadas. Por fim, a última seção do texto é aquela destinada à resolução do problema de pesquisa, isto é, o questionamento acerca de como se dá a formação da autonomia decisória feminina em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial. Assim, cogente se fez conjugar a busca por fontes bibliográficas robustas que enfrentem a temática à necessária argumentação, a partir delas, acerca do objeto específico do artigo apresentado.

2 A autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana

Para o início das discussões acerca da formação da autonomia decisória feminina em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial, é preciso que antes se conheça o conceito de autonomia (nesse caso, decisória), a que se filia o presente trabalho.

Assim, analisa-se a autonomia a partir da intersubjetividade humana, como o próprio título da seção expõe. É necessário que se faça a análise, então, levando-se em consideração as diferenças existentes em cada ser humano, e aquilo que molda as suas decisões, em perspectiva subjetiva, e também de acordo com a interação com o outro.

A autonomia decisória passa pela construção da identidade pessoal de cada ser humano, pela autocompreensão (HABERMAS, 2010), ou pelo modo como cada ser humano se vê e se percebe no mundo. Essa compreensão, no entanto, não precisa e não deve ser desenraizada (COHEN, 2012), apartada dos valores grupais, comunitários e sociais, até porque, a cultura da pessoa envolvida e as

práxis interculturais são determinantes no entendimento da pessoa em sua autonomia e em suas tomadas de decisão.

Sobre tais práxis interculturais, Walsh (2005) expõe que a interculturalidade é crucial na construção e na reconstrução de um pensamento crítico por três principais motivos: em primeiro lugar, porque está concebida e pensada desde a experiência vivida pela colonialidade, ou seja, desde o movimento indígena; em segundo lugar, pois reflete um pensamento não baseado nos legados eurocêntricos ou da modernidade; e em terceiro lugar, porque possui sua origem no sul, dando assim uma volta à geopolítica dominante do conhecimento que tem seu centro no norte global (LOCATELI, WENCZENOVICZ, 2021a).

Cohen (2012, p. 184, grifo nosso) entende que:

O indivíduo só pode funcionar como agente moral se a autonomia decisória for respeitada em todas as pessoas, independentemente de sua situação, se a capacidade do indivíduo para a deliberação e interpretação moral, por um lado, e para a autorreflexão ético-existencial e a autointerpretação (envolvendo a possibilidade de revisão parcial de identidades e concepções do bem com base em novas percepções), por outro, for protegida contra a coerção por parte do Estado ou da maioria da “comunidade”. *Esses valores podem provir da “comunidade”, mas nossa atitude com relação a eles não é por isso predeterminada.*

Logo, os valores advindos da comunidade são significativos para a formação da autonomia a que se refere o estudo, mas não devem, por si só, determinar os rumos das escolhas a serem tomadas. Como exemplo significativo de como a cultura pode ser crucial na formatação das decisões, especialmente femininas, pode-se citar a questão das mulheres indígenas, seus corpos e o modo de compreensão de suas decisões atreladas aos valores grupais. Tais decisões não podem ser invalidadas porque, apesar de não poderem por si sós determinar os rumos das escolhas, são cruciais a cultura e a interculturalidade, ou seja, precisam ser levadas em consideração.

Aqui há a referência à autonomia decisória feminina, quer dizer, à autonomia das mulheres no que diz respeito à tomada de decisões relacionadas ao seu gênero. Alguns exemplos podem ser citados: autonomia em relação à tomada de decisões que digam respeito ao seu corpo, seja no aspecto físico ou mesmo estético, seja em relação a questões morais ou religiosas. Pautas como a reprodução humana assistida, a gestação de substituição, o aborto, as escolhas relacionadas ao padrão estético de seus corpos, questões de viés consumerista, entram na pauta da autonomia decisória feminina.

É necessário reforçar que as decisões citadas acima como exemplo da pauta aqui trazida se relacionam em grande medida aos corpos dessas mulheres e, então,

podem ser tidas como decisões de cunho íntimo. Daí porque a crescente preocupação com as interferências indevidas nas escolhas (ou decisões), uma vez que há que se ter em conta a necessária privacidade para a tomada de decisões, como bem pondera Zilio (2023b, p. 80), para quem é imprescindível a expressão da autonomia decisória para manifestação da construção da identidade pessoal e para a salvaguarda da dignidade pessoal. “[...] ao exercer a autonomia decisória, cada indivíduo toma posse do próprio corpo – visualizado de forma global e integrada –, e ao Estado cabe garantir as condições adequadas para o exercício regulamentado da autonomia, com atuação, nesse aspecto, positiva”.

Assim a bioética denominada feminista também pode contribuir para a discussão acerca da autonomia decisória feminina, sobretudo em perspectiva intersubjetiva, uma vez que “O objetivo geral da bioética é a busca de benefícios e da garantia da integridade do ser humano, tendo como fio condutor o princípio básico da defesa da dignidade humana” (OLIVEIRA, 1995, p. 75). Para Diniz e Guilhem (1999, p. 603), “a bioética é um novo saber na interface do conhecimento acadêmico e da ação política”. Importante dizer que a bioética tem como norte o enfrentamento de dilemas éticos envolvendo a vida e, em consequência, a saúde humana. Logo, tem foco tanto em problemas que persistem enquanto contradição perante os tempos quanto em temas que emergem com o avanço tecnológico, interferindo assim no desenrolar da vida (ZILIO, 2023b).

Especialmente, a bioética feminista tem seu foco no olhar crítico naquilo que é relativo às desigualdades sociais em geral, principalmente quando se fala em assimetria de gênero, o que também pode ser o enfoque da discussão que no estudo se traz. A bioética crítica que aqui se explicita, ou seja, a bioética feminista, é a verificação das questões inerentes à bioética, com o viés do compromisso compensatório de interesses das pessoas e também dos grupos socialmente vulneráveis (DINIZ; GUILHEM, 1999). Teve início no começo da década de 1990, quando iniciaram as primeiras pesquisas sobre o assunto, apesar de que as reflexões sobre ética feminina e feminista existem desde a década de 1960. A bioética feminista não se restringiu à incorporação do feminismo aos ideais bioéticos imperantes (DINIZ; GUILHEM, 1999).

A autonomia também é um dos princípios da bioética denominada principialista (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2001), junto com a justiça, a beneficência e a não maleficência. A autonomia diz respeito ao resguardo da autodeterminação e o respeito devido a ela em decisões pessoais e que tenham relação com o corpo de cada indivíduo.

Veja-se que a autonomia diz respeito a decisões pessoais, íntimas, privadas, que digam respeito ao corpo e à vida das pessoas envolvidas em cada demanda. Devem, tais decisões, ser tomadas de acordo com as particularidades de cada indivíduo, suas concepções e seus ideais. No entanto, a relação com o

outro demanda a consideração, na perspectiva intersubjetiva, porque as pessoas constroem e efetivam sua autonomia também com base na relação estabelecida com o meio. Questões culturais e interculturais também precisam ser levadas em consideração porque imprescindíveis à formação das identidades. O que se entende não ser compatível com a verdadeira expressão da autonomia decisória é a imposição consciente para a tomada de decisões (a imposição inconsciente possivelmente acontecerá, e é aí, também, que reside a complexidade do tema).

Sobre o assunto:

[...] o ser humano não é livre do meio em que vive, pelo menos não totalmente, inclusive para o fim da construção de sua autonomia decisória, em que pese se defenda, aqui, a existência dessa autonomia enquanto parte de um direito maior à privacidade pessoal que garante o ser humano em suas escolhas a despeito das pressões externas. (ZILIO, 2023b, p. 234)

No mesmo sentido se pode fazer referência a que as decisões pessoais citadas dizem respeito ao indivíduo titular do direito de escolha, entretanto a autonomia que se defende não parte, como em outros tempos, de ideais que vislumbram uma não atuação estatal, ou um meio de análise negativo da liberdade, como ocorreu nos tempos do importante, mas já ultrapassado século XVIII.

Assim, ideais individualistas de indivíduo desenraizado igualmente não são o fundamento da autonomia decisória, ou seja, pensa-se em cidadãos imbuídos da constituição dos valores sociais, incluídos e pertencentes à sua comunidade, inclusive, mas que embora seja assim possam, de forma autônoma, realizar as suas escolhas conforme seus projetos de vida, sem intervenção desmedida do Estado ou de outras pessoas, físicas ou jurídicas.

3 A sociedade do controle e a inteligência artificial

Enquanto conceitualidade, a Sociedade do Controle, pactuada com Gilles Deleuze (1990), relata que o controle não se dá em espaços físicos, como na Sociedade Disciplinar de Michel Foucault (1998) e também demonstrada pelo autor em Foucault (1988). Assim, o controle se dá em espaços não físicos ou corpóreos, especialmente naquilo que acontece na *internet*.

Foucault (1998) situou as Sociedades Disciplinares entre os séculos XVIII e XIX, e elas atingem o seu auge no início do século XX. Assim, elas dizem respeito às grandes formas de confinamento, em que o indivíduo passa de um espaço fechado a outro, cada um com suas leis, ou seja, primeiro tem-se a família, depois a escola, em que o indivíduo não está mais “em família”, após vem a caserna,

em que o indivíduo, aí, não está mais na escola, depois vem a fábrica, por vezes o hospital e ocasionalmente a prisão, que seria o meio de confinamento por exceção (DELEUZE, 2008).

Hoje, há, paulatinamente, uma mudança na forma de controle exercido em que os corpos não são mais essencialmente vigiados em espaços fechados, físicos, mas em ambientes que propiciam um controle ainda mais amplo.

Sobre o assunto, disserta Costa (2004, p. 164, grifo nosso):

Há aqui uma modificação no sentido de vigilância, que passa da sociedade disciplinar à sociedade de controle. Na primeira, a ideia de vigilância remetia ao confinamento e, portanto, à situação física que caracterizava as preocupações dessa sociedade. O problema era o movimento físico dos indivíduos, seu deslocamento espacial. Vigiar era, basicamente, regular os passos das pessoas, era olhar. Com a explosão das comunicações, uma nova figura ganha força: a vigilância das mensagens, do trânsito de comunicações. É a época dos espíões, dos agentes secretos. Ultrapassamos Sherlock Holmes, que seguia os índices e pistas dos movimentos dos suspeitos, e alcançamos 007, envolvido em tramas internacionais via satélite. Vigiar passou a significar, sobretudo, interceptar, ouvir, interpretar. Com a explosão da web alguma coisa está mudando. Devido à nova forma como as informações são estruturadas, em rede e reproduzidas em n pontos, acabamos gerando uma nova forma de vigilância, que se preocupa em saber de que modo essas informações estão sendo acessadas pelos indivíduos. Parece que o mais importante agora é a vigilância sobre a dinâmica da comunicação não apenas entre as pessoas, mas sobretudo entre estas e as empresas, os serviços on-line, o sistema financeiro, enfim, todo o campo possível de circulação de mensagens. O que parece interessar, acima de tudo, é como cada um se movimenta no espaço informacional. Isso parece dizer tanto ou mais sobre as pessoas do que seus movimentos físicos ou o conteúdo de suas mensagens. A vigilância constante sobre as trilhas que os indivíduos deixam na web, por exemplo, tornou-se objeto de inúmeras discussões e especulações. Afinal, quem somos nós? Para onde vamos, o que fazemos, o que dizemos? Ou o que pensamos? O modo como nos deslocamos por entre informações revela muito do como pensamos, pois mostra como associamos elementos díspares ou semelhantes. O tracking generalizado nos chama a atenção. Há uma espécie de vigilância disseminada no social, já que todos podem, de certa forma, seguir os passos de todos. O controle exercido é generalizado, multilateral. As empresas controlam seus clientes; as ONGs controlam as empresas e os governos; os governos controlam os cidadãos; e os cidadãos controlam a si mesmos, já que precisam estar atentos ao que fazem.

Assim, há algum tempo se está imerso em uma espécie de controle que ocorre sem mesmo haver, por vezes, a percepção do indivíduo. Preferências e possíveis necessidades podem ser moldadas a partir de caminhos percorridos *on-line*. Como pontuado acima, as empresas podem controlar seus clientes, os governos podem controlar os cidadãos e os cidadãos controlam a si mesmos a partir dos controles estabelecidos anteriormente. Logo, pode-se perceber que o poder é praticado por outros meios, que não as instituições materiais, em um processo de controle que vai além do território (DELEUZE, 1990).

Como alerta Deleuze (1990), ao se pensar nas formas de controle existentes e nas vindouras formas de controle permanente em meio aberto, parece ser possível que os severos meios de clausura pareçam pertencer a um passado aprazível.

Em outra passagem, Deleuze (2008) reitera que se está inserido em Sociedades do Controle que já não são exatamente disciplinares. A técnica principal de confinamento, pensada por Michel Foucault (hospital, prisão, escola, fábrica, casa) é aquilo que se está deixando para trás, embora ainda existam em certa medida. Se está adentrando em Sociedades do Controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle continuado e comunicação imediata. Assim, não se deixou de falar de prisão, escola ou hospital, mas em novas formas de controlar.

No mesmo sentido, a inteligência artificial teve marcado o seu início depois da Segunda Guerra Mundial e, nos dias atuais, engloba grande variedade de subespécies que vão do uso geral, como aprendizado e percepção, até as tarefas específicas como, por exemplo, jogos de xadrez, demonstração de teoremas matemáticos, criação de poesia e diagnóstico de doenças. Pode-se dizer que a inteligência artificial sistematiza e automatiza tarefas intelectuais e, sendo assim, tem potencial de relevância para qualquer esfera da atividade intelectual humana (GOMES, 2010).

Um exemplo ou subtipo de inteligência artificial é a chamada inteligência artificial generativa. Uma questão basilar da tecnologia apontada é a sua capacidade de criar conteúdos, por exemplo, textos, imagens e até mesmo códigos de programação, com base em conhecimentos prévios e tendo recebido somente algumas indicações. Tal característica de produção de conteúdos possivelmente novos é decisiva, já que o resultado alcançado oferece elevados níveis de realismo e complexidade. Inclusive, questiona-se como, em tão pouco tempo, a inteligência artificial generativa atingiu níveis tão elevados de relevância, ou seja, se o reconhecimento está ligado a um determinismo tecnológico ou se o advento da inteligência artificial generativa resulta da pressão exercida por diversos fatores sociais hodiernamente existentes (WILDERBEEK, 2024).

Assim reside o objeto do que se propõe o estudo a questionar. A partir da Sociedade do Controle exposta e em tempos da Inteligência Artificial também elencada, como resta a formação da autonomia decisória feminina? É o que se propõe a refletir na próxima e derradeira seção.

4 A autonomia decisória feminina e sua formação em tempos de sociedade do controle e de inteligência artificial

Estar conectado à *internet*, hoje em dia, faz parte do cotidiano das pessoas. Muito pouco se faz sem que se recorra a ela. Trabalho e lazer podem ser encontrados em rede. A relação está estabelecida. Os efeitos e as consequências dessa relação precisam ser analisados. Atualmente, em tempos de influência algorítmica a partir da Sociedade do Controle descrita, e também em tempos de Inteligência Artificial, o que se questiona é se as pessoas conseguem ser efetivamente autônomas em suas decisões.

É claro que seria utópico entender que o ser humano é totalmente autônomo, inclusive do meio em que vive, como bem pontuado no primeiro tópico do texto, e a autonomia é e em certa medida deve ser construída a partir da intersubjetividade, da relação com o meio, com a cultura e com as práxis interculturais. Deve ser resguardada a autonomia construída inclusive dessa forma.

Porém, a prática de moldar desejos, incentivando uma falsa autonomia que alimente um mercado capitalista, a partir da imposição de modelos de existência, parece ser uma prática destrutiva e violadora de direitos fundamentais.

Sobre o assunto, ressalta-se que não deveria ocorrer a inserção indevida e autoritária na formação das vontades humanas. Sendo um direito humano e fundamental e inerente ao indivíduo, a autonomia decisória é confrontada a partir do momento em que ela vai de encontro aos ideais de uma sociedade capitalista e sedenta por vidas que consomem e façam com que a engrenagem do capital gire cada vez mais rápido e de modo cada vez mais lucrativo (FOUCAULT, 1988; ZILIO, 2023a).

A discussão é ampla e os resultados ainda precisam ser analisados de acordo com o passar dos tempos. Não há que se olvidar dos pontos positivos que a Revolução Tecnológica trouxe, ou tem trazido, e que a interação em rede pode trazer. Entretanto as consequências ainda precisam ser refletidas.

Para balizar o tema, inicialmente é necessário que se pense acerca da atual relação estabelecida socialmente a partir da tecnologia. Sobre a relação entre Sociedade e Internet, dissertam Ruaro e Molinaro (2014, p. 39-40, grifo nosso):

O elemento de tecnologia deve ser considerado, não em relação a sua distância referencial na sociedade, pois a tendência mais contemporânea induz para uma convergência entre eles ou identificação, isto é, por exemplo, Internet e Sociedade não significam dois fenômenos, juntos, um ao lado do outro. Mas Internet e Sociedade significam tanto uma tecnologia que está mergulhada nas aspirações sociais de criatividade (como se pode facilmente escorregar para a alienação e/ou mercantilização), que também permeia a própria subjetividade social

(ainda que possa ser consumida em representações de superfície). Em segundo lugar, Internet e Sociedade também significa uma sociedade que vive na mediação tecnológica e parcialmente fabricada em condições mais situações potenciais de virtualidade, que ameaçam deslocar o simbólico implacável da realidade objetiva, substituindo-o com o fantasma da civilização tecnológica fluidizada.

Ruaro e Molinaro (2014) ainda argumentam que a compreensão teórica e analítica da relação existente entre tecnologia e sociedade precisa ser tomada ante a influência definitiva da tecnologia em face dos comportamentos sociais, e os resultados sociais do uso dessa tecnologia, já que ela é decisiva em seus efeitos sobre o trabalho, assim como sobre instituições e corporações existentes na sociedade.

Como bem ponderam Doneda *et al.* (2018, p. 2, grifo nosso):

Mais recentemente, o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de inteligência artificial (IA) proporcionou efeitos que, muitas vezes, não podem mais ser compreendidos em termos meramente quantitativos, e que implicam uma mudança na subjetividade das relações entre as pessoas e a tecnologia. Essas novas tecnologias possibilitam a automatização da tomada de decisão em diversas situações complexas, executando tarefas que estávamos habituados a considerar como prerrogativas humanas, derivadas da inteligência - a ponto de que diversas manifestações dessas tecnologias foram denominadas como realizações de uma "inteligência artificial". Assim, os computadores passaram a não ser vistos somente como dispositivos destinados a fazer cálculos, sistematizações ou classificações, porém a deter, em algum grau, algo passível de ser comparado às ações humanas autônomas.

Para que as pessoas possam ser efetivamente autônomas, e para que possam construir a sua autonomia, é imprescindível que a elas seja oportunizado outro direito fundamental, qual seja, o direito fundamental à informação. Para que se possa tomar decisões é preciso que se conheça os caminhos a serem seguidos, sem informação não há autonomia. Um lado positivo do processo tecnológico pode ser a democratização da informação e, por meio dela, se bem utilizada, do conhecimento.

Por outro lado, pontos negativos também precisam ser levantados. Ruaro e Molinaro (2014, p. 51, grifo dos autores) argumentam sobre pontos negativos acerca do assunto, relatando que:

[...] o principal problema com Internet acontece no momento em que a informação ou a comunicação servem de meios para canalizar pessoas sociáveis, referindo-se ao lazer e baseada em crenças diferentes,

escolhas e atitudes das pessoas sobre as questões morais, étnicas, religiosas, ideológicas ou políticas de valor. Mas nem sempre assim. Vamos primeiro olhar alguns casos extremos que podem ocorrer quando alguém é *preso* pela Internet, perdendo seu tempo em um mar de informação sem sentido, inútil, mas servido com todos os efeitos da fantasia de tecnologia multimídia. As *sirenes* cibernéticas da pornografia, da pedofilia, do racismo e a irracionalidade de seitas religiosas ou fenômenos paranormais são apenas a ponta do iceberg, nas profundezas, uma dark-web na Deep Web. Além do óbvio direito de todos em suas escolhas para o divertimento e o tempo livre, não poucos casos são de real segregação, alienação e exclusão, o que levou alguns em paraísos artificiais da *confusão* digital, muitas vezes desagradáveis, paraísos do lixo da Internet barata, para mover-se imediatamente à nossa vontade mais tarde na Internet um futuro, onde você tem que pagar as taxas em bruto para garantir um ambiente limpo, mas de informação cara, juntamente com a segurança das comunicações.

Também mencionam os pontos negativos, em outra passagem, Doneda *et al.* (2018, p. 3, grifo nosso):

A utilização de dados pessoais para alimentar os novos sistemas de inteligência artificial e a sua utilização para tomar decisões proporcionam uma acurácia bastante significativa para um número crescente de aplicações. Isto abre espaço para, ao menos, dois temas centrais para os debates sobre autonomia e direitos fundamentais nos próximos anos: os efeitos que a utilização desses sistemas causarão para a pessoa e sua autonomia pessoal, bem como a necessidade de qualificar a natureza desses instrumentos e sistemas de inteligência artificial. Nesse debate, a necessidade de que sejam proporcionadas soluções que preservem os direitos fundamentais, dentro de um quadro de intenso desenvolvimento tecnológico e mesmo de questionamento de alguns institutos centrais do ordenamento jurídico, sugere a necessidade de recorrer à ética como instrumento capaz de encaminhar soluções que, eventualmente, e se for o caso, possam consolidar-se em alternativas legislativas posteriormente.

Aqui entra o ponto crucial que diz respeito à formação da autonomia decisória em tempos de possibilidade que sejam moldados os comportamentos *on-line*. Assim, os autores mencionam que a aplicação habitual da inteligência artificial pode ser usada tanto para previsões que dizem respeito a fatos gerais sobre a economia, natureza ou política quanto igualmente para pressagiar os comportamentos individuais, o que pode confrontar a autonomia decisória desses mesmos indivíduos. Os autores trazem seu enfoque para a última função apontada, que aqui também interessa, ou seja, de que forma “as previsões sobre o comportamento

de indivíduos determinados pode fundamentar decisões sobre as suas vidas, seja no mercado, seja nas suas relações com o Estado, influenciando diretamente o seu acesso a bens, serviços e mesmo ao mercado de trabalho” (DONEDA *et al.*, 2018, p. 4).

Logo, caso seja assim, as decisões tidas como automatizadas que podem ser relacionadas a uma pessoa determinada, e “que se baseiam em um método estatístico para análise de grande volume de dados e informações, podem ter grande impacto sobre os direitos individuais, especialmente no que se refere à autonomia, igualdade e personalidade” (DONEDA *et al.*, 2018, p. 4).

Conforme indicam os mesmos autores, ocasional representação errônea em determinados contextos sociais, através de um equívoco do algoritmo ou dos dados em que o algoritmo se baseou poderia afetar tanto a forma como o indivíduo se percebe como da mesma forma o modo como a sociedade o percebe e avalia, comprometendo a sua integridade moral e igualmente a sua personalidade. Não há que se olvidar da relevância econômica e social das decisões tomadas baseadas em algoritmos, e, atualmente, seria difícil de se imaginar o funcionamento da sociedade contemporânea sem a utilização de algoritmos (DONEDA *et al.*, 2018), resta a se pensar, então, e a se sopesar os riscos e benefícios de uma sociedade baseada em algoritmos e no controle daí advindo em face da autonomia que certamente é moldada pelos modelos descritos.

Por fim, ainda insistem os autores no fato de que, não obstante existam benefícios nas decisões automatizadas, como se pode citar por exemplo a maior agilidade no processamento de informações e também a redução dos custos associados à gestão e igualmente à contratação de funcionários, as decisões mencionadas podem ferir significativamente os direitos fundamentais do indivíduo, especialmente seus direitos à autonomia, à personalidade e à igualdade (DONEDA *et al.*, 2018). Logo, implicações sólidas de inteligência artificial são cada vez mais frequentes e, sendo assim, a discussão sobre seu impacto para a personalidade e autonomia pessoal se faz premente. A utilização de dados pessoais em processos e algoritmos apropriados da tomada de decisões proporciona avanços, mas de outro turno pode discriminar e causar danos em situações concretas que exigem a atenção do Direito e da comunidade científica (DONEDA *et al.*, 2018), como é o caso do tema do estudo em voga.

Em relação à autonomia decisória e a inteligência artificial, aqui brevemente se exemplifica em relação àquilo que é chamado de “deepfakes”, ou seja, os vídeos, imagens ou áudios gerados por inteligência artificial que copiam a aparência e a voz de uma pessoa com precisão tamanha que podem enganar pessoas e até mesmo algoritmos (SEON, 2025). Não há como não se pensar na dificuldade de que se forme a autonomia decisória de maneira genuína em tempos de “pessoas”

criadas por meio de inteligência artificial, e que podem influenciar, principalmente quando se fala da população mais vulnerabilizada informacionalmente que venha a ter acesso a tais recursos.

Todos os fatores apontados levam à reflexão sobre a formação da autonomia decisória feminina, em uma Sociedade do Controle e com a Inteligência Artificial cada vez mais presente. Decisões que outrora poderiam ser tomadas com uma menor influência externa (exercida pela família, pela comunidade, pela cultura local, pela religiosidade), hoje devem ser tomadas em tempos de formação de vontades reguladas por algoritmos e controladas a partir de interações eventualmente realizadas em rede, em uma espécie de, talvez, atual servidão voluntária, como já delimitado por Boétie (2018).

O tema é relevante porque é imperioso que se analise a condição de gênero e que se olhe para as mulheres como um grupo específico, considerando o cenário de violências exercidas em face das mulheres há muito e no decorrer dos tempos. “A violência desencadeada pelo ideário do colonialismo e das colonialidades discrimina mulheres por seu gênero e reproduz um ambiente de desigualdade econômica, política e sociocultural” (LOCATELI; WENCZENOVICZ, 2021b, p. 42-43).

Assim, é preciso que se entenda temas relacionados ao gênero a partir da dominação que é exercida pelo sistema colonial de gênero, que age desde o nascimento e que atravessa as relações androcêntricas de poder. A partir das oportunidades econômicas da lógica capitalista existente, tais relações de poder ampliam os desequilíbrios que dimensionam as oportunidades de desempenho, de produtividade e de reconhecimento profissional das mulheres (LOCATELI; WENCZENOVICZ, 2021b).

Se as assimetrias ocorrem na sociedade, em rede parece que elas seguem a ocorrer, ou seja, o controle sobre os corpos e as decisões passa a ser exercido virtualmente, subjetivamente, minando as possibilidades e conformando as decisões a partir de um ideal imposto.

Nesse momento é que atua, para Locateli e Wenczenovicz (2021b), o feminismo decolonial, que se opõe ao padrão de exclusão e discriminação que, segundo aduzem, pelas subjetividades, atua na sociedade pela bandeira da igualdade (LUGONES, 2008).

Em outra passagem, argumentam Locateli e Wenczenovicz (2021a, p. 461, grifo nosso):

Essa perversa lógica política, social e econômica deve ser enfrentada por projetos políticos alternativos, como o do bem viver, que incluem o paradigma da igualdade material, em respeito às diferenças, de gênero do feminismo de política decolonial. O pensamento emancipatório é razoável e sintoniza-se com os preceitos da sustentabilidade multidimensional e da vida ativa para um desenvolvimento equilibrado.

Assim, as premissas decoloniais podem estruturar novas e suficientes políticas públicas comprometidas a superar essa fragilidade da condição humana que se reflete em limitação das liberdades e capacidades pela definição padronizada de funções e lugares de homens e mulheres, responsabilidades desiguais, submissões, e demais fatores de distinção, privando o acesso coletivo ao bem-estar como óbice à justiça, à cidadania ativa, aos direitos humanos e fundamentais e à sustentabilidade social.

A bioética feminista também carrega essa preocupação, porque, com o seu norte relacionado ao compromisso, como exposto na seção primeira do texto, compensatório de interesses das pessoas e também dos grupos socialmente vulneráveis (DINIZ; GUILHEM, 1999), a atuação é clara, sobretudo em decisões que digam respeito aos corpos, à saúde e à vida das mulheres. Veja-se que, por exemplo, na questão jurídica e bioética que diz respeito à impossibilidade de interrupção voluntária da gestação, a dignidade humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), resta violada, ao passo em que especialmente no caso exposto, intensificam-se ainda mais as desigualdades existentes no Brasil, já que é claro que a parcela da população que mais sofre com a criminalização do aborto são as mulheres pobres, as mulheres negras e as mulheres indígenas (HOGEMANN; OLIVEIRA, 2023).

O olhar crítico para as inovações deve ocorrer e a partir das assimetrias existentes em sociedade a partir do gênero, naquilo que se relaciona à formação da autonomia decisória feminina a preocupação é ainda mais premente. Assim, a despeito das indiscutíveis melhorias trazidas pela tecnologia, pela *internet* e pelas consequentes possibilidades acarretadas, o ferimento a direitos fundamentais, ainda mais de um grupo específico como são e devem ser tidas as mulheres, precisa ser combatido. Se a autonomia decisória já pode ser mitigada em uma Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial, deve-se estar ainda mais vigilante quando a questão envolve as discussões de gênero.

5 Considerações finais

Ao se findar o presente artigo, que teve como objetivo geral investigar a formação da autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial e como objetivos específicos: conceituar a autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana; entender do que se trata a Sociedade do Controle e a Inteligência Artificial; e questionar a formação da autonomia decisória feminina em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial, algumas conclusões podem ser

verificadas, apesar de a pesquisa não ter a pretensão de ser exaustiva, pela complexidade da demanda. Passa-se a elas, a partir de agora.

a) A autonomia decisória diz respeito à autonomia construída naquilo que diz respeito à concretização da identidade pessoal de cada pessoa, a partir, também, da relação com o outro, da intersubjetividade humana e das práticas interculturais. Não deve haver, entretanto, imposições indevidas ao direito de escolha ou de decisão do titular, especialmente, no caso descrito, em relação à autonomia decisória feminina.

b) A Sociedade do Controle (ou, no plural, Sociedades do Controle) é a sociedade atualmente existente em que o poder não é exercido fisicamente, ou seja, os corpos podem não estar fisicamente submetidos a um poder, embora por vezes estejam, mas estão submetidos a um poder invisível, quase imperceptível, estabelecido em rede, em que as decisões podem ser sugestionadas, moldadas, levando a pessoa a crer que tem o exercício do direito de escolha, quando na verdade está seguindo um padrão imposto, ainda que não perceba. A Inteligência Artificial, que é uma importante ferramenta na atualidade, demanda atenção, também, porque tem a possibilidade de criação de conteúdos, imagens e possibilidades infinitas, mas, apesar de benéfica, pode suscitar questões significativas quando em mente a formação da autonomia para decidir. Veja-se, por exemplo, o caso dos “deepfakes”.

c) A formação da autonomia decisória feminina, sendo as mulheres um grupo específico que são, e que precisam de atenção igualmente específica relacionada a seu gênero, buscando-se a equidade, pode restar comprometida em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial, apesar dos avanços trazidos pela tecnologia. O exercício do direito aos corpos precisa ser protegido para além das barreiras físicas estabelecidas, mas, atualmente, relativamente às barreiras quase imperceptíveis da Sociedade do Controle e da Inteligência Artificial.

Assim, os objetivos propostos inicialmente foram alcançados, ou seja, foi conceituada a autonomia decisória feminina a partir da intersubjetividade humana; entendido do que se trata a Sociedade do Controle e a Inteligência Artificial; e, por fim, questionada a formação da autonomia decisória feminina em tempos de Sociedade do Controle e de Inteligência Artificial.

Finalmente, foi resolvido o problema de pesquisa que embasou o estudo e se pode apontar como resultado principal o que segue: o desenvolvimento tecnológico, a *internet* e as facilidades *on-line* podem ser extremamente benéficas, inclusive pelas informações infinitas disponíveis gratuitamente em rede. Isso também em relação às informações necessárias para que se forme a autonomia decisória. Mas, por outro lado, deve-se estar atento ao poder exercido sobre as decisões, que é feito de forma invisível a partir das infinitas possibilidades de inteligência artificial hoje existentes, naquilo que se pode chamar de Sociedade do Controle.

Os grupos vulneráveis sofrem ainda mais com tais interferências, e há que se ter especial atenção em relação às discussões de gênero e à formação da autonomia decisória feminina, daí o motivo ensejador da realização do presente estudo com o recorte metodológico específico. Como alhures mencionado, a discussão não é exaustiva e, assim, novos horizontes de pesquisa não abrigados pelo texto podem surgir, inclusive em relação a outros grupos vulneráveis, tamanha a relevância da pauta e a necessidade de que ela siga sempre sendo refletida.

Female decision-making autonomy, human intersubjectivity in times of Control Society and Artificial Intelligence

Abstract: This study presents as categories of reflection the female decision-making autonomy and its formation based on human intersubjectivity in times of the Society of Control and Artificial Intelligence. The general objective is to investigate the formation of female decision-making autonomy based on human intersubjectivity in times of the Society of Control and Artificial Intelligence. The article uses the bibliographic-investigative methodological procedure. As a result of the research, it can be stated that technological development, the internet and online facilities can be extremely beneficial, including due to the infinite information available free of charge on the network. This also applies to the information necessary for the formation of decision-making autonomy. However, on the other hand, one must be aware of the power exercised over decisions, which is done invisibly based on the infinite possibilities of artificial intelligence that exist today, in what can be called the Society of Control. Vulnerable groups suffer even more from such interference, and special attention must be paid to gender discussions and the formation of female decision-making autonomy.

Keywords: Female decision-making autonomy. Artificial intelligence. Control society.

Referências

BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. *Principles of biomedical ethics*. 4. ed. New York-Oxford: Oxford University Press, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 7, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a09n7.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025.

COSTA, Rogério da. Sociedade do controle. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 161-167, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/ZrkVhBTNkzkJr9jVw6TygVC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jan. 2025.

DE LA BOÉTIE, Étienne. *Discurso da servidão voluntária*. São Paulo: Martin Claret, 2018.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 2008.

DELEUZE, Gilles. *Pourparlers*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1990.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. Bioética feminista na América Latina: a contribuição das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 599-612, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/hfScd4DfPPhm7nVH3wZn8Ks/?lang=pt>. Acesso em: 3 jan. 2025.

DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. Bioética feminista: o resgate político do conceito de vulnerabilidade. *Revista Bioética*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 181-188, 1999. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-299173>. Acesso em: 3 jan. 2025.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-17, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/8257-Texto%20do%20Artigo-31068-31971-10-20181205.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1998.

GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência artificial: conceitos e aplicações. *Revista Olhar Científico: Faculdades Associadas de Ariquemes*, v. 1, n. 2, p. 234-246, 2010. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/51841234/49-148-1-PB-libre.pdf?1487358168=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DInteligencia_Artificial_Conceitos_e_Apli.pdf&Expires=1736009622&Signature=AhAOKCY5jCfZTZipme0FPB2Vb8P6V6lGD5697LXzM~4CxFKNJZOCTGQn2DPwB8BehR1TaWodzl6n7Baf6Kv0QUy0maD7R0YDRsz0UrcNDTIm7Ed9ApTLj3sTGO6TdxIzG6Xe5hqjzuipaisGBS6k3E9fm5~48a9hgu~rCZrc6IAvUcNalZDIJp4RJC7kiraGpEx5aPppgcg9~KaldvLxNQa-feADIQXklndgR8LN4own5nYfZEKgmLb9LmvsWbbuDvyo-I6OUAgVjx0PQEKJkRHQGSjCjYSNCUK8p9TbvJHU59f6VmvsutJ8mEJhaR~mOr3G9QbZ2RZJ2aypgA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 4 jan. 2025.

HABERMAS, Jürgen. *O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?* 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 159 p. Tradução de: Die Zukunft Der Menschlichen Natur: Auf Dem Weg Zu Einer Liberalen Eugenik?

HOGEMANN, Edna Raquel; OLIVEIRA, Beatriz Mattos da S. A legalização do aborto, movimentos sociais e o político: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. In: HOGEMANN, Edna Raquel et al. (Org.). *Aborto legal e seguro: perspectivas interdisciplinares*. Belo Horizonte: Letramento, 2023, p. 101-122.

LOCATELI, Cláudia Cinara; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. Bem viver e gênero: aproximações e reflexões decoloniais. *Revista Videre*, [s.l.], v. 13, n. 26, p. 445-464, 2021a. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/14869>. Acesso em: 5 jan. 2025.

LOCATELI, Cláudia Cinara; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. Gênero e equidade: diálogos com a teoria da justiça de Rawls e da condição de agente de Sen. *Revista de Teorias da Justiça, da decisão e da argumentação jurídica*, v. 7, n. 2, p. 42-57, 2021b. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/admlaw2k,+8392-23620-1-SM.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2025.

LUGONES, María. Colonialidad y género. In: *Tábula Rasa*. Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

OLIVEIRA, Fatima. Feminismo, luta anti-racista e bioética. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 5, p. 73-107, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1775>. Acesso em: 23 jan. 2025.

RUARO, Regina Linden; MOLINARO, Carlos Alberto. Acoplamento entre Internet e sociedade. *Revista da AGU*, Brasília, v. 13, n. 40, p. 37-58, 2014. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11402/2/Acoplamento_entre_Internet_e_Sociedade.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

SEON. Verbete *deepfake*. 2025. Disponível em: <https://seon.io/es/recursos/glosario/deepfake/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

WALSH, Catherine. (Re)pensamiento crítico y (De)colonialidad. In: WALSH, C. (Ed.). *Pensamiento crítico y matriz (de)colonial: reflexiones latinoamericanas*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar Ediciones Abya-Yala, 2005.

WILDERBEEK, Francisco Leslie López del Castillo. Inteligência artificial generativa: determinismo tecnológico o artefacto construído socialmente. *Palavra chave*, v. 27, n. 1, p. 1-23, 2024. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/Dialnet-InteligenciaArtificialGenerativa-9592443.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ZILIO, Daniela. A privacidade e a construção da identidade pessoal da mulher: considerações acerca da autonomia decisória em casos de interrupção voluntária da gestação. In: FREITAS, Riva Sobrado de; WENCZENOVICZ, Thais Janaina (Org.). *Interculturalidade, intersubjetividade de gênero e personalidade*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2023a, p. 63-77. Disponível em: <https://www.unoesc.edu.br/wp-content/uploads/2023/05/Interculturalidade-Intersubjetividade.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ZILIO, Daniela. *Privacidade em decisões de fim de vida: a construção e efetivação da autonomia decisória na perspectiva dos pacientes oncológicos em tratamento no Hospital Universitário Santa Terezinha de Joaçaba-SC*. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2023.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ZILIO, Daniela; WENCZENOVICZ, Thais Janaina. Autonomia decisória feminina, intersubjetividade humana em tempos de sociedade do controle e de inteligência artificial. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – RTCE/SC*, Belo Horizonte, ano 3, n. 4, p. 71-88, nov. 2024/abr. 2025. DOI: 10.52028/tce-sc.v02.i04.ART04.SC
